

PROJETO DE LEI Nº 17.120/2008

Altera a redação dos artigos 130, incisos I e VI, 134, IV e V, 135, IV e V, 178, IX, renumerando o seu inciso X e 180, I; acresce o inciso XIX ao art. 130 e os incisos XI, XII e XIII ao art. 178 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a organização judiciária do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA , faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I e VI do art. 130, IV e V do art. 134, IV e V do art. 135, IX e X do art. 178, e I do art. 180 da Lei nº 10.845, de 27 de novembro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 130

I - 28 (vinte e oito) Varas dos feitos Cíveis e Comerciais;

.....

VI - 1 (uma) Vara de Acidente de Trabalho;

.....

Art. 134 -

IV - 3 (três) Varas Criminais;

V - 1 (uma) Vara do Júri, de Execuções Penais e de Execuções de Penas e Medidas Alternativas;

Art. 135 -

IV - 4 (quatro) Varas Criminais;

V - 1 (uma) Vara do Júri, de Execuções Penais e de Execuções de Penas e Medidas Alternativas;

Art. 178

IX - remeter aos Corregedores da Justiça, até o dia 10 (dez) de cada mês, os demonstrativos do movimento forense, com indicação do número de processos distribuídos, instruídos, sentenciados e encerrados, decisões proferidas, audiências

X - residir na Comarca de que é titular, salvo autorização do Tribunal;

I - o exercício de atividade empresarial ou a participação em empresa ou sociedade empresarial, inclusive de economia mista, exceto como acionista ou cotista;

“Art. 130

Art. 178

XII - encaminhar, no prazo e na forma determinada pelo Conselho Nacional de Justiça, os dados estatísticos alusivos à unidade judiciária onde atua;

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JACQUES WAGNER
Governador